



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 06 de março de 2019

Ano III | Edição nº 196

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Editais	8
Licitações e Contratos	8
Contratos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 06 de março de 2019

Ano III | Edição nº 196

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.138/2019 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

cria cargo no quadro de pessoal e dá outras providências.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Anexo I, Quadro - 01, Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 1.706/2.013, de 29 de maio de 2.013, que Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Jaborandi, o cargo abaixo relacionado:

ANEXO I QUADRO - 01 QUADRO DE CARGOS EFETIVOS MENSALISTAS

DENOMINAÇÃO	QUANT.	PADRÃO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS MÍNIMOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Licitador	1	Q1-21	Ens. Sup. Completo.	33 horas

Artigo 2º - Fica criada no Anexo V, Quadro - 01, Quadro de Atribuições Sumárias dos Cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura do Município de Jaborandi, da Lei Municipal nº 1.706/2.013, de 29 de maio de 2.013, que Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Jaborandi, as atribuições para o cargo abaixo relacionado:

ANEXO V QUADRO - 01 QUADRO DE ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI MENSALISTAS

Licitador	Analisar e coordenar os procedimentos licitatórios de contratação de serviços e outros, sob sua responsabilidade, em conformidade com a legislação e manuais de procedimentos vigentes; Responder tecnicamente pela execução das atividades que envolvem a abertura de processos de licitação, pelo acompanhamento e controle dos processos de licitação, pelos encerramentos dos instrumentos contratuais, pela administração da armazenagem dos processos licitatórios encerrados e pelo encaminhamento dos instrumentos licitatórios aos órgãos de controle. Participar das sessões públicas de recebimento e abertura das propostas, decorrentes dos procedimentos licitatórios, observada a designação específica e cumprimento dos procedimentos determinados pela administração; Participar da elaboração de: minutas de publicações dos pedidos de propostas, convites, editais de tomada de preços, concorrências, pregões presenciais e eletrônicos, de atos da administração, aditivos dos instrumentos contratuais gerados sob sua responsabilidade, subsídios, informações e dados atinentes aos procedimentos licitatórios a serem transmitidos aos diversos órgãos de controle (internos e externos) e dos instrumentos relativos aos atos atinentes aos procedimentos licitatórios, para divulgação no quadro de avisos da Empresa; Executar, sempre que necessário e/ou de acordo com escalas de serviços determinadas, as funções previstas pelos cargos de acesso/base da carreira correspondente; Realizar outras atividades relacionadas à licitações.
-----------	---

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de fevereiro de 2019.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra:

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Responsável pelo Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 06 de março de 2019

Ano III | Edição nº 196

Página 3 de 8

LEI Nº. 2.139/2019 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

*DÁ NOVA REDAÇÃO A
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.123, DE 17 DE JUNHO DE 2003
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 46, 47 e 48 da Lei Municipal nº 1.123, de 17 de junho de 2003, passam a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 46: - O docente e o Profissional da Classe Suporte Pedagógico poderão ser afastados do exercício do cargo, respeitando o interesse e conveniência da Administração Municipal para.”

“ARTIGO 47: - Os afastamentos referidos no artigo anterior serão concedidos sem prejuízo dos vencimentos das demais vantagens, sendo facultado ao docente e ao Profissional da Classe Suporte Pedagógico a opção pela remuneração do cargo ou função para qual estiver afastado.”

“ARTIGO 48: - Não haverá incorporação de vencimentos quando o docente ou o Profissional da Classe Suporte Pedagógico ocuparem cargos em comissão, passando a receber o salário de seu cargo quando deixar de exercer a função em comissão.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de fevereiro de 2019.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra:

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Responsável pelo Controle Interno

LEI Nº. 2.140/2019 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

*DÁ NOVA REDAÇÃO A
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.314, DE 04 DE ABRIL DE 2007
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.314, de 04 de abril de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 06 de março de 2019

Ano III | Edição nº 196

Página 4 de 8

VIII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de fevereiro de 2019.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra:

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Responsável pelo Controle Interno

LEI Nº. 2.141/2019 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

FIXA NOVOS VENCIMENTOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE JABORANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos Conselheiros Tutelares do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, fixando o salário base em R\$ 1200,00 (um mil e duzentos reais), a partir de 01 de março de 2019.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, com aplicação a partir de 01 de março de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de fevereiro de 2019.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra:

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Responsável pelo Controle Interno

LEI Nº. 2.142/2019 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Jaborandi, Estado de São Paulo, com a aplicação do índice de 6,7% (Seis virgula sete pontos percentuais) a partir de 1º de Janeiro de 2019.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação a partir de 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 06 de março de 2019

Ano III | Edição nº 196

Página 5 de 8

Em 19 de fevereiro de 2019.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra:

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Responsável pelo Controle Interno

LEI Nº. 2.143/2019 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

*AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º :- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$.3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para atendimento às despesas realizadas a título de apoio as atividades administrativas, técnicas e operacionais do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Jaborandi, Estado de São Paulo, conforme abaixo especificado:

01 - LEGISLATIVO

010310001.2.032 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DA CÂMARA E DEPENDÊNCIAS

3.3.91.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Intra OFSS R\$. 3.500,00

TOTAL DO CRÉDITO R\$. 3.500,00

Artigo 2º :- Para atender a despesa constante do Artigo 1º da presente Lei, fica reduzida parcialmente a seguinte verba do orçamento vigente da Câmara Municipal:

01 - LEGISLATIVO

010310001.2.032 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DA CÂMARA E DEPENDÊNCIAS

3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais – Intra OFSS R\$. 3.500,00
TOTAL DA REDUÇÃO R\$. 3.500,00

Artigo 3º :- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/01/2019, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de fevereiro de 2019.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra:

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Responsável pelo Controle Interno

LEI Nº. 2.144/2019 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

*DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO
DE JABORANDI-SP E A EMPRESA
RENATA PASSATUTI VIEIRA DOS
SANTOS-ME PARA CONCESSÃO
DE BENEFÍCIOS NA AQUISIÇÃO
DE PRODUTOS E SERVIÇOS
ÓPTICOS PELOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS
E INATIVOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º :- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a empresa Renata Passatuti Vieira dos Santos ME, Ótica Renata, inscrita no CNPJ sob o número 28.451.551/0001-90, situada à Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 298, Centro, Jaborandi-SP,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 06 de março de 2019

Ano III | Edição nº 196

Página 6 de 8

única empresa do ramo estabelecida no município, para aquisição de produtos e serviços ópticos aos integrantes do seu quadro de pessoal, ativos e inativos, nos termos da minuta do Termo de Convênio constante do anexo I.

§ Único :- O Município de Jaborandi-SP não terá qualquer ônus decorrente do convênio a ser assinado.

Artigo 2º :- Constitui objeto do convênio a venda de produtos e prestação de serviços ópticos, pela Ótica Renata, consistentes no fornecimento de lentes corretivas, armações, lentes solares, lentes de contato e demais produtos comercializados, aos integrantes do quadro de pessoal do Município de Jaborandi, bem como seus cônjuges e dependentes legais, com as seguintes condições:

I – Confecção, sob a responsabilidade da Ótica Renata, de cartão fidelidade com os dados do titular, para identificação do servidor beneficiário do presente convênio;

II – A Ótica Renata disponibilizará consultas oftalmológicas com seus 02 (Dois) médicos conveniados, na cidade de Colina, ao custo de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) a consulta;

III – Desconto de 10% (Dez Por Cento) sobre o preço de tabela dos produtos comercializados pela Ótica Renata, com parcelamento em até 05 (cinco) pagamentos mensais;

IV – Parcelamento em até 10 (Dez) pagamentos mensais, do preço de tabela dos produtos comercializados pela Ótica Renata;

V – Fornecimento anual pela Ótica Renata, gratuitamente, de pelo menos 06 (Seis) óculos com lentes para distribuição a munícipes carentes através da Assistência Social do Município;

VI – Fornecimento pela Ótica Renata de material informativo das condições do convênio aos servidores públicos municipais.

§ 1º :- A venda dos produtos e a prestação dos serviços objeto do convênio serão prestados no estabelecimento comercial da ótica, ou a domicílio a critério da Ótica, ficando vedada a prestação em dependências dos órgãos da administração municipal.

§ 2º :- O Município de Jaborandi não terá qualquer responsabilidade direta ou indireta pela venda dos produtos e pela prestação dos serviços objeto deste Convênio, perante qualquer pessoa, inclusive a Ótica e clientes.

Artigo 3º :- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, após colher a devida autorização do servidor interessado, o desconto das parcelas mencionadas nos Incisos II e III do Artigo 2º em folha de pagamento, efetuando o devido repasse dos valores descontados à Ótica Renata até o dia 15 do mês subsequente ao desconto.

§ 1º :- Para fins de operacionalização dos descontos, deverá a Ótica Renata enviar as autorizações para descontos em folha de pagamento, devidamente assinadas pelos servidores, ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Jaborandi até o dia 21 (vinte e um) de cada mês, para que figurem na folha de pagamento daquele mês.

§ 2º :- Caso a data estabelecida no parágrafo anterior não seja dia útil, poderá a Ótica Renata encaminhar as autorizações para desconto em folha no dia útil posterior.

Artigo 4º:- O convênio será válido por prazo indeterminado, podendo ser encerrado por qualquer das partes, independente de motivação, desde que comunique a outra com antecedência de 30 (Trinta) dias, devendo ser cumpridas as obrigações de desconto em folha assumidas até a total liquidação.

Artigo 5º :- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 6º :- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de fevereiro de 2019.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 06 de março de 2019

Ano III | Edição nº 196

Página 7 de 8

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Responsável pelo Controle Interno

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO QUE, ENTRE SÍ, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABORANDI E A EMPRESA RENATA PASSATUTI VIEIRA DOS SANTOS ME – ÓTICA RENATA.

MUNICÍPIO DE JABORANDI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 52.382.702/0001-80, situada à Rua Antônio Bruno nº 466, Centro, na cidade de Jaborandi, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal MARCOS ANTONIO DANIEL, maior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 17617000-5 e CPF nº 076.762.058-59, residente e domiciliado na cidade de Jaborandi, Estado de São Paulo, à Rua Luiz Daniel, nº 582, Centro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e RENATA PASSATUTI VIEIRA DOS SANTOS ME – ÓTICA RENATA, com sede na cidade de Jaborandi, Estado de São Paulo, à Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 298, Centro, inscrita no CNPJ sob o número 28.451.551/0001-90 e Inscrição Estadual nº 390011506112, neste ato representada por sua Proprietária RENATA PASSATUTI VIEIRA DOS SANTOS, maior, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 29.307.473-2 e CPF nº 220.033.368-42, residente e domiciliada na cidade de Colina, Estado de São Paulo, à Rua Atílio Paro, nº 201, Centro, doravante denominada simplesmente ÓTICA RENATA, têm, entre sí, justo e acertado, celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, reciprocamente outorgadas e aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Constitui objeto do convênio a prestação, pela ÓTICA RENATA, de serviços ópticos, consistentes no fornecimento de lentes corretivas, armações, lentes solares, lentes de contato e demais produtos comercializados pela Ótica Renata, exceto artigos de joalheria, aos integrantes do quadro de pessoal do MUNICÍPIO, ativos e inativos, cônjuges e dependentes legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

Compete à ÓTICA RENATA:

I – Confeccionar, sob a sua responsabilidade o cartão fidelidade com os dados do titular, para identificação do servidor beneficiário do presente convênio;

II – Disponibilizar consultas oftalmológicas com seus 02 (Dois) médicos conveniados, na cidade de Colina, ao custo de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) a consulta;

III – Conceder desconto de 10% (Dez Por Cento) sobre o preço de tabela dos produtos comercializados, com o parcelamento em até 05 (cinco) pagamentos mensais;

IV – Parcelar as compras dos servidores em até 10 (Dez) pagamentos mensais divididos sobre o preço de tabela dos produtos comercializados;

V – Fornecer anualmente, gratuitamente, pelo menos 06 (Seis) óculos e lentes para distribuição a munícipes carentes através da Secretaria de Assistência Social do Município;

VI – Confeccionar e distribuir aos servidores públicos municipais o material informativo das condições do convênio aos servidores públicos municipais, podendo também promover a divulgação por outros meios que achar conveniente.

VII – Consultar o Departamento de Recursos Humanos do MUNICÍPIO acerca da situação do servidor e sobre a possibilidade de efetuar os descontos e sua folha, anteriormente à venda dos produtos, devendo colher o ciente de um dos servidores do Departamento, que atestará a possibilidade de ser efetuado o desconto em folha;

VIII – Colher assinatura do servidor na autorização para desconto em folha, na qual deve constar o preço total, o número de parcelas e o valor de cada parcela a ser descontada dos servidores, devendo enviar as referidas autorizações para descontos em folha de pagamento, devidamente assinadas ao Departamento de Recursos Humanos do MUNICÍPIO até o dia 21 (vinte e um) de cada mês, ou no dia útil posterior, caso o dia 21 (vinte e um) caia em sábados, domingos ou feriados, para que fiquem na folha de pagamento daquele mês.

Compete ao MUNICÍPIO:

I – Permitir a divulgação do presente convênio entre



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 06 de março de 2019

Ano III | Edição nº 196

Página 8 de 8

os servidores, no site do Município e nos seus quadros de avisos afixados em seus departamentos;

II – Averbar, através dos servidores do Departamento de Recursos Humanos, a autorização para desconto, que consiste na autorização para a concretização das vendas parceladas aos seus servidores ativos e inativos;

III – Proceder o desconto na folha de pagamento das parcelas pactuadas entre a ÓTICA e o servidor, desde que devidamente autorizadas pelos servidores;

IV – Proceder o repasse dos valores descontados dos servidores à ÓTICA por meio de depósito em conta corrente da mesma, até o dia 15 (quinze) do mês posterior ao da referência da folha em que ocorreu o desconto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GRATUIDADE

O presente Convênio é celebrado a título gratuito entre os CONVENIENTES, portanto, o MUNICÍPIO não terá qualquer responsabilidade direta ou indireta pela prestação do serviço objeto deste Convênio, perante qualquer pessoa, inclusive a Ótica e os clientes desta.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio é válido por prazo indeterminado, podendo ser encerrado por qualquer das partes, independente de motivação, desde que comunique a outra com antecedência de 30 (Trinta) dias, devendo ser cumpridas as obrigações de desconto em folha assumidas até a total liquidação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

As convenientes elegem o Foro da Comarca de Colina, Estado de São Paulo para dirimir dúvidas ou controvérsias resultantes do presente Convênio, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as CONVENIENTES firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Jaborandi, SP, ____ de _____ de 2.019.

RENATA PASSATUTI VIEIRA DOS SANTOS ME

RENATA PASSATUTI VIEIRA DOS SANTOS

EMPRESÁRIA

MUNICÍPIO DE JABORANDI-SP

MARCOS ANTONIO DANIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome _____ Nome _____

RG: _____ RG: _____

CPF: _____ CPF: _____

Assinatura _____ Assinatura _____

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Jaborandi/ SP comunica que haverá atribuição de aulas conforme cronograma abaixo:

15/03/2019 às 9h – ENRIQUECIMENTO CURRICULAR DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA - Por tempo determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JABORANDI

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO Nº. 009/2019. REFERENTE À CARTA CONVITE Nº. 003/2019. FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI E A FIRMA DEMARQUE & ALMEIDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de equipamentos/Material Permanente, objetivando a instalação de uma academia ao ar livre a ser instalada na Praça Alvinho Manoel da Silva. Valor: R\$ 29.806,00. Vigência: 60 dias. Jaborandi, 01 de Março de 2019. Marcos Antônio Daniel - Prefeito Municipal.